

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DOS COLEGIADOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, DO ANO DE 2023

Vigésimo sétimo dia do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três, às 9h, sob a presidência do Governador do Estado, Sr. Elmano de Freitas, com a presença do Secretário-Geral das Microrregiões Oeste, Centro-Norte e Centro-Sul, o Secretário-Executivo de Saneamento da Secretaria das Cidades, Sr. Marcos Cals, os convidados o Sr. Zezinho Albuquerque, Secretário das Cidades, o Sr. Neurisângelo Freitas, Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, o Sr. João Gabriel Rocha, Conselheiro da ARCE, o Sr. Alceu Galvão, Analista de Regulação da ARCE, o Sr. Lucca Lopes Monteiro da Fonseca, representante da Manesco, e os representantes dos municípios integrantes das Microrregiões indicados em anexo, em Ambiente Virtual, na plataforma Webex. O Sr. Governador Elmano de Freitas, presidente dos Colegiados das Microrregiões de Água e Esgoto, abriu a Assembleia agradecendo a presença de todos e esclareceu acerca do ponto da pauta. Então, passou a palavra para o Secretário-Geral Sr. Marcos Cals, que inicialmente leu o ofício de convocação (anexo) e fez um breve relato sobre o tema da assembleia, qual seja: Uniformização da Regulação nas Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Governador que iniciou a conferência do quórum. Fez a chamada por microrregião iniciando pela MRAE do Centro-Sul, que contabilizou 103 votos. Posteriormente, iniciou a conferência do quórum da MRAE do Oeste, totalizando 110 votos, seguido pela MRAE do Centro-Norte, com 309 votos. Tendo constatado quórum nas três MRAEs, a palavra foi aberta ao Sr. Lucca Monteiro que fez a explanação jurídica a respeito da Uniformização da Regulação, ou seja, a possibilidade de haver uma entidade reguladora única para as microrregiões e apresentou a proposta de resolução para apreciação e aprovação por parte dos colegiados. Ao finalizar sua exposição, colocou-se à disposição para esclarecimentos adicionais. O Sr. Governador Elmano de Freitas colocou a pauta em discussão, concedendo duas inscrições por microrregião e informou que após as manifestações, a pauta iria para votação. A MRAE do Centro-Sul foi a primeira a ser chamada para as manifestações. O Sr. Marcondes Ferraz (Prefeito de Saboeiro) pediu a fala para se mostrar favorável à aprovação da resolução. A Sra. Maria Gislaiane Landim (Prefeita de Brejo Santo) pediu esclarecimentos a respeito da situação dos municípios onde os prestadores dos serviços são os SAAEs, se a uniformização da regulação funcionaria da mesma forma. O Sr. Governador explicou que as normas eram gerais, que seriam aplicadas para todos os municípios, porém cada particularidade iria ser analisada. Não havendo mais manifestações, o Sr. Governador abriu para votação, solicitando aos membros do Colegiado da MRAE do Centro Sul, que quem estivesse de acordo com a resolução proposta permanecesse em silêncio. Ninguém se manifestou, sendo assim, a resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes. O Sr. Governador abriu a palavra aos membros da MRAE do Oeste. Ninguém se manifestou e, portanto, o Sr. Governador abriu a votação, seguindo o mesmo rito, e não havendo manifestação, considerou-se aprovada a resolução, também por unanimidade dos presentes da MRAE do Oeste. Por fim, iniciou-se a manifestação dos membros do colegiado da MRAE do Centro-Norte, em que o Prefeito Ivo Gomes (Sobral) questionou sobre a situação de seu município, informando que está passando por revisão tarifária de água e esgoto e iniciando as tratativas para regulação dos resíduos sólidos, ambas com a ARIS, e indagou como seria essa transição e se teria que ficar com mais de uma agência reguladora. O Sr. Lucca Monteiro esclareceu que a pauta atual tratava-se da regulação de água e esgoto e que em relação aos resíduos sólidos o município tem autonomia para escolher. O Sr. Alceu Galvão falou que, em relação à revisão tarifária, o processo não seria afetado pela decisão do Colegiado e que a ARCE estava à disposição também para iniciar as tratativas em relação aos resíduos sólidos caso haja interesse. Como não houve mais nenhuma manifestação, o Sr. Governador iniciou a votação com os membros do colegiado da MRAE do Centro - Norte. Como todos permaneceram em silêncio, a resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes. O Sr. Governador passou então a palavra para o Conselheiro da ARCE, Sr. João Gabriel Rocha, que agradeceu a confiança de todos os membros dos Colegiados, informou que a ARCE tem expertise e um corpo técnico capaz de realizar a regulação no Estado e disse que está completamente aberto ao diálogo e à parceria com a ACFOR e ARIS, bem como com os municípios. Deu-se então as falas de encerramento, com as resoluções aprovadas e a ARCE declarada como única agência reguladora das Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará. A assembleia terminou às 10h30min. 27 de novembro de 2023.

Marcos César Cals De Oliveira
SECRETÁRIO GERAL DAS MICRORREGIÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

*** **

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO-SUL, DO ANO DE 2023

No vigésimo sétimo dia do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três, às 10h30min, sob a presidência do Governador do Estado, Sr. Elmano de Freitas, com a presença do Secretário-Geral da Microrregião do Centro-Sul, o Secretário-Executivo de Saneamento da Secretaria das Cidades, Sr. Marcos Cals, os convidados Sr. Zezinho Albuquerque, Secretário das Cidades, Sr. Tássio Absan, Engenheiro representando o Município de Icó (em ambiente virtual) e os representantes dos municípios integrantes do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Centro-Sul, indicados em anexo, em Ambiente Virtual, na plataforma Webex, deu-se início à 2ª Assembleia Extraordinária do ano de 2023 para apreciar e aprovar a minuta de resolução que autoriza a concessão dos serviços de água e esgoto do município de Icó. O Sr. Governador Elmano de Freitas, presidente do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Sul, abriu a Assembleia agradecendo a presença de todos e esclareceu acerca do ponto da pauta. Então, passou a palavra para o Secretário-Geral Sr. Marcos Cals que relatou todo o processo transcorrido desde a solicitação de autorização por parte do município de Icó até a presente assembleia. Explicou que o quórum alcançou o total de 103 votos, atingindo, portanto, o mínimo necessário para a votação da pauta e que para que a minuta de resolução fosse considerada aprovada era necessário que 3/5 dos votos fossem favoráveis. Em seguida, solicitou ao Sr. Tássio Absan que fizesse um resumo do projeto de concessão dos serviços de água e esgoto de Icó. Após a apresentação do Sr. Tássio, a Prefeita de Icó pediu a palavra para reforçar a importância dessa concessão para a população do município, tendo em vista que essa solução auxiliaria o município a alcançar a universalização dos serviços. Posteriormente, o Sr. Elmano de Freitas abriu para discussão entre os membros do Colegiado. Como não houve solicitação por parte de nenhum membro, o Sr. Governador colocou a pauta em votação, solicitando que quem fosse favorável a aprovação da resolução que autoriza a concessão dos serviços de água e esgoto do município de Icó, permanecessem em silêncio. Não havendo manifestação, a resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes. Deu-se então a fala de encerramento e a assembleia finalizou às 10h47min. 27 de novembro de 2023.

Marcos César Cals de Oliveira
SECRETÁRIO GERAL DAS MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTR-SUL

*** **

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AP/ARCE/16/2023

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) comunica à todos os INTERESSADOS que realizará Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 11 a 20 de dezembro de 2023. O objetivo é divulgar e obter subsídios para o aprimoramento da minuta de resolução que disciplina o repasse para remuneração das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, regulados pela Arce. O documento será disponibilizado no link: <https://www.arce.ce.gov.br/download/audiencia-publica-intercambio-documental-16-2023-saneamento-periodo-11-a-20-de-dez>. As contribuições podem ser enviadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico: saneamento@arce.ce.gov.br, ou por correspondência para o endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambéba – Fortaleza – CE – Cep: 60.822-325, aos cuidados do coordenador de saneamento, Marcelo Silva de Almeida, informando, necessariamente, nome completo, endereço e, ainda, se possível, telefone e endereço eletrônico do autor da contribuição. Outros esclarecimentos sobre o assunto poderão ser prestados pelo citado setor, no telefone: (85) 3194.5644. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

Hélio Winston Barreto Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº1/MRAE-1/2023.

DEFINE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) COMO ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO OESTE (MRAE-1).

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO OESTE (MRAE-1), no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021, conforme disposto no art. 19, inciso VI, do seu Regimento Interno, e nos termos do deliberado pela Assembleia do Colegiado Microrregional realizada no dia 27 de novembro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) como a responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Oeste (MRAE-1).



§ 1º A competência das entidades reguladoras que atuam no território da MRAE-1, notadamente a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (Aris), não é alterada quanto aos demais serviços públicos que regulam.

§ 2º Fica recepcionado pela Arce o arcabouço regulatório da Aris, desde que materialmente compatível com a sua competência normativa, passando a vigorar como normas da Arce.

§ 3º A Arce deverá publicar agenda regulatória prevendo, ao menos:

I - as medidas a serem adotadas para manter, adaptar ou revogar normas recepcionadas nos termos do §2º;

II - a regulação do saneamento rural e das prestações ainda não reguladas; e

III - os regimes de transição relacionados às questões elencadas nos incisos acima, caso necessário.

Art. 2º A Arce será remunerada pelas atividades de regulação e fiscalização sob sua responsabilidade pelos usuários, devendo parte do valor das tarifas ser destinado a esse fim.

§ 1º A remuneração regulatória da Arce:

I - deverá ser suficiente para que essa recupere os custos que incorreu em regime de eficiência para executar as atividades de regulação e fiscalização; e

II - não poderá ser superior:

a) a 1% (um por cento) do valor faturado contra os usuários em razão da prestação dos serviços regulados;

b) nos casos em que havia regulador anterior, sucedido pela Arce nos termos desta Resolução, aos valores totais de remuneração regulatória antes praticados.

§ 2º A remuneração das atividades de regulação e fiscalização respeitará as especificidades de cada serviço público, bem como as diferenças de renda dos usuários das modalidades urbana e rural.

§ 3º A Arce publicará norma sobre a metodologia de cálculo da sua remuneração regulatória.

Art. 3º A Arce poderá celebrar contratos de programa com entidades reguladoras municipais ou intermunicipais, com o objetivo de promover a descentralização de suas atividades fiscalizatórias e sancionatórias.

§ 1º É vedada a descentralização de competências normativas.

§ 2º A execução das atividades descentralizadas será permanentemente acompanhada e avaliada pela Arce, nos termos do respectivo contrato de programa.

§ 3º A Arce permanecerá como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício da competência descentralizada.

§ 4º O contrato de programa poderá prever repasse de parcela das receitas arrecadadas pela Arce como remuneração regulatória para a entidade reguladora municipal ou intermunicipal, desde que compatível com os custos das atividades descentralizadas.

Art. 4º Ficam convalidados os atos regulatórios editados pela Aris, no período compreendido entre a vigência da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021 e a publicação da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

O COLEGIADO MICORREGIONAL

Por seu presidente

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº1/MRAE-2/2023.

DEFINE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) COMO ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MICORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO NORTE (MRAE-2).

O COLEGIADO MICORREGIONAL DA MICORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO NORTE (MRAE-2), no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021, conforme disposto no art. 19, inciso VI, do seu Regimento Interno, e nos termos do deliberado pela Assembleia do Colegiado Microrregional realizada no dia 27 de novembro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) como a responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Centro Norte (MRAE-2).

§ 1º A competência das entidades reguladoras que atuam no território da MRAE-2, notadamente da Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza (ACFor) e da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (Aris), não é alterada quanto aos demais serviços públicos que regulam.

§ 2º Fica recepcionado pela Arce o arcabouço regulatório da ACFor e da Aris, desde que materialmente compatível com a sua competência normativa, passando a vigorar como normas da Arce.

§ 3º A Arce deverá publicar agenda regulatória prevendo, ao menos:

I - as medidas a serem adotadas para manter, adaptar ou revogar normas recepcionadas nos termos do §2º;

II - a regulação do saneamento rural e das prestações ainda não reguladas; e

III - os regimes de transição relacionados às questões elencadas nos incisos acima, caso necessário.

Art. 2º A Arce será remunerada pelas atividades de regulação e fiscalização sob sua responsabilidade pelos usuários, devendo parte do valor das tarifas ser destinado a esse fim.

§ 1º A remuneração regulatória da Arce:

I - deverá ser suficiente para que essa recupere os custos que incorreu em regime de eficiência para executar as atividades de regulação e fiscalização; e

II - não poderá ser superior:

a) a 1% (um por cento) do valor faturado contra os usuários em razão da prestação dos serviços regulados;

b) nos casos em que havia regulador anterior, sucedido pela Arce nos termos desta Resolução, aos valores totais de remuneração regulatória antes praticados.

§ 2º A remuneração das atividades de regulação e fiscalização respeitará as especificidades de cada serviço público, bem como as diferenças de renda dos usuários das modalidades urbana e rural.

§ 3º A Arce publicará norma sobre a metodologia de cálculo da sua remuneração regulatória.

Art. 3º A Arce poderá celebrar contratos de programa com entidades reguladoras municipais ou intermunicipais, com o objetivo de promover a descentralização de suas atividades fiscalizatórias e sancionatórias.

§ 1º É vedada a descentralização de competências normativas.

§ 2º A execução das atividades descentralizadas será permanentemente acompanhada e avaliada pela Arce, nos termos do respectivo contrato de programa.

§ 3º A Arce permanecerá como instância superior e recursal das decisões tomadas no exercício da competência descentralizada.

§ 4º O contrato de programa poderá prever repasse de parcela das receitas arrecadadas pela Arce como remuneração regulatória para a entidade reguladora municipal ou intermunicipal, desde que compatível com os custos das atividades descentralizadas.

Art. 4º Ficam convalidados os atos regulatórios editados pela ACFor e Aris, no período compreendido entre a vigência da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021 e a publicação da presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

O COLEGIADO MICORREGIONAL

Por seu presidente

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

RESOLUÇÃO Nº1/MRAE-3/2023.

DEFINE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) COMO ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MICORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO SUL (MRAE-3).

O COLEGIADO MICORREGIONAL DA MICORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO SUL (MRAE-3), no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021, conforme disposto no art. 19, inciso VI, do seu Regimento Interno, e nos termos do deliberado pela Assembleia do Colegiado Microrregional realizada no dia 27 de novembro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) como a responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nas áreas urbanas e rurais, dos Municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto do Centro Sul (MRAE-3).

